



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais e agroindustriais no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A É reconhecido o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e de localização das propriedades rurais e agroindustriais no País, na forma da regulamentação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

